



INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN N° 021

Acesso ao Parque Natural Municipal Nascentes do Garcia por Órgãos Credenciados

Esta Instrução Normativa - IN tem como premissa a lei nº 4990/98 que cria o Parque Natural Municipal "Nascentes do Garcia" e dá outras providências. Em seu artigo 1º fica criado, nos termos do artigo 5º, alínea "a" e Parágrafo único, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o Parque Natural Municipal "Nascentes do Garcia" - PNMNG, localizado no bairro Progresso, na cidade de Blumenau, numa área de 5.296,16 hectares.

De acordo com o Art. 6º da presente lei compete a FAEMA (Fundação Municipal do Meio Ambiente) atual Semmas (Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade) expedirá as instruções normativas necessárias ao bom cumprimento desta lei.

Portanto, amparando-se na Lei 4.990/98, a presente instrução normativa nº021 estabelece o regramento referente ao acesso à Unidade de Conservação (UC) PNMNG para os órgãos competentes, sendo esses: Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; Instituto do Meio Ambiente - IMA/SC; Polícia Militar Ambiental - PMA; e Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Semmas/Blumenau);

O acesso pode ser realizado com fins de fiscalização ambiental, educação ambiental, pesquisa técnico-científica, atividades técnicas relacionadas a conservação da flora, atividades de gestão/engenharia visando o melhoramento da infraestrutura física e demais atividades ambientais ou administrativas relacionadas ao bom uso de uma unidade de conservação, respeitando as regras estabelecidas nesta instrução e legislações pertinentes.

Com este documento visa-se a descentralização da responsabilidade pela autorização de acesso na unidade de conservação, cabendo aos órgãos competentes a responsabilidade

IN N° 021	Acesso ao Parque Natural Municipal Nascentes do Garcia por Órgãos Credenciados	Publicação: março/2024	1ª Edição
-----------	--	------------------------	-----------



por suas ações dentro do Parque. Dessa forma, torna-se regulamentada a gestão cooperativa e compartilhada da UC quanto ao acesso.

Sumário

1. Objetivo:	2
2. Acesso ao Parque das Nascentes:	2
2.1 Responsabilidade da implementação e manutenção:	3
3. Órgãos com acesso autorizado com o uso de chave:	3
3.1 Órgãos credenciados:	4
3.1.1 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).	4
3.1.2 Polícia Militar Ambiental (PMA)	4
3.1.3 Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas)	5
3.1.4 Universidade Regional de Blumenau (FURB)	5
3.1.5 Outros órgãos passíveis de credenciamento	5
4. Ações que podem ser realizadas pelos órgãos credenciados sem prévia comunicação:	6
4.1 Demais ações não listadas:	6
5. Da comunicação para acesso ao Parque:	6
5.1 Educação ambiental:	6
5.2 Pesquisas científicas:	7
6. Instruções Gerais:	8

1. Objetivo:

Definir nova forma de acesso descentralizado ao Parque Natural Municipal Nascentes do Garcia (Parque das Nascentes), para órgãos credenciados que realizam prioritariamente a fiscalização ambiental, pesquisas científicas e educação ambiental dentro da unidade de conservação, seguindo as regras e normativas para cada qual.

2. Acesso ao Parque das Nascentes:

O acesso vai ocorrer por meio de corrente segmentada, contendo dois cadeados. O primeiro cadeado será destinado aos órgãos credenciados, com relação direta na gestão, administração e/ou fiscalização do Parque. Cada órgão receberá uma cópia da chave de acesso.

IN N° 021	Acesso ao Parque Natural Municipal Nascentes do Garcia por Órgãos Credenciados	Publicação: março/2024	1ª Edição
-----------	--	------------------------	-----------



O segundo cadeado será destinado para o órgão gestor da unidade de conservação que poderá ser estabelecido mediante convênio, conforme prevê a Lei 13.019/2014, ou, através de acordo de cooperação com base na lei nº 4990/1998. No caso de acesso para propriedade privada, esta deve solicitar uma cópia da chave para o atual órgão gestor. É responsabilidade do órgão gestor avisar mudanças nas chaves de acesso.

2.1 Responsabilidade da implementação e manutenção:

A responsabilidade pela colocação das correntes, dos cadeados, bem como das suas manutenções será feita pela Semmas. A Semmas deve disponibilizar, de imediato, cópia da chave para a gestora do PNMNG e também para cada órgão público relacionado a medida que cada um se credenciar junto a Semmas e atender os critérios desta IN.

2.1.1 Responsabilidade pelas chaves

Os órgãos públicos que optarem por receber a cópia da chave terão que assinar termo de compromisso e responsabilidade. Cada um deles terá direito a até duas chaves. Em caso de extravio o órgão deve comunicar imediatamente o órgão gestor para alteração do cadeado direcionado aos órgãos credenciados. Não é permitido realizar cópia das chaves sem autorização da gestão da unidade de conservação. Na necessidade da troca de cadeado, todos os órgãos credenciados receberão novas chaves e assinarão novamente o termo de responsabilidade.

3. Órgãos com acesso autorizado com o uso de chave:

Os órgãos que terão acesso autorizado para realizarem atividades, devem possuir relação direta com um ou mais fatores vinculados à gestão, administração, fiscalização, educação ambiental e pesquisa científica.

Os órgãos oficiais atuantes no Estado de Santa Catarina que possuem embasamento legal para adentrar à Unidade de Conservação, estarão credenciados, para realizar as devidas atividades na unidade de conservação Parque Natural Municipal Nascentes do Garcia. O credenciamento será regido a partir do disposto nesta instrução normativa e deve ser comunicado via e-mail para Semmas.



3.1 Órgãos credenciados:

3.1.1 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Responsável pela gestão e fiscalização de unidades de conservação federais.

Com base na lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 é enfatizado no artigo 1ª, parágrafo I, a competência do ICMBio em executar fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União.

3.1.2 Instituto do Meio Ambiente (IMA)

Responsável pela fiscalização ambiental no estado de Santa Catarina.

De acordo com a lei nº 14.675 de 2009 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. No artigo 14 é apresentada as competências do IMA. Dentre elas é citado no parágrafo XIII, fiscalizar e aplicar sanções administrativas, emitir notificação de fiscalização, lavrar auto de infração ambiental e conduzir o respectivo processo administrativo, bem como inscrever em dívida ativa os autuados devedores, quando da decisão não couber mais recurso administrativo (Redação do inciso dada pela Lei Nº 18350 DE 27/01/2022).

3.1.2 Polícia Militar Ambiental (PMA)

Responsável pela fiscalização ambiental no estado de Santa Catarina.

De acordo com a lei nº 8.039, de 23 de julho de 1990 que cria a Companhia de Polícia Florestal (CPF). De acordo com o artigo 7º para o exercício de suas competências, no policiamento florestal, a Polícia Militar elaborará plano de atuação, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, englobando com base no parágrafo III - parques e áreas de preservação permanente. Sendo enfatizado, parágrafo único, que a fiscalização das áreas definidas no *caput* poderá ser feita mediante convênio com órgãos públicos federais, estaduais e municipais com atuação na preservação do meio ambiente.



3.1.3 Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas)

Responsável pela fiscalização ambiental no município de Blumenau, pelo desenvolvimento de ações de educação ambiental, pela Gestão de UC e por outras atividades.

Com base na lei complementar nº 747, de 23 de março de 2010. Institui o código do meio ambiente do município de Blumenau e dá outras providências. No artigo 10 é apresentado as atribuições do órgão ambiental municipal. Sendo enfatizado no parágrafo I - propor, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a Política Municipal de Meio Ambiente. Já no parágrafo XI - promover a sensibilização pública para a proteção e conservação do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar.

3.1.4 Universidade Regional de Blumenau (FURB)

Responsável pelo desenvolvimento de pesquisas científicas e atividades de educação ambiental por meio de saídas de campo.

De acordo com o decreto nº 9.199 de 2010 que homologa o estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB. De acordo com o artigo 88, são atribuições da instituição por meio dos Departamentos, parágrafo I - elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão.

3.1.5 Outros órgãos passíveis de credenciamento

São os órgãos que amparados pela legislação tem direito de adentrar ao Parque para funções específicas. Caso essas instituições tiverem interesse pela chave de acesso devem solicitar via e-mail para a Semmas. As solicitações serão analisadas e aprovadas quando estiverem embasadas por legislações específicas, competindo a responsabilidade de averiguar ao Conselho Administrativo do Parque Natural Municipal Nascentes do Garcia (PNMNG).



4. Ações que podem ser realizadas pelos órgãos credenciados sem prévia comunicação:

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) terá acesso para realização de patrulhas, rondas e fiscalizações.

b) Instituto do Meio Ambiente (IMA) terá acesso para realizar realização de patrulhas, rondas e fiscalizações.

c) Polícia Militar Ambiental (PMA) terá acesso ao Parque para a realização de patrulhas, rondas e fiscalizações.

d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) terá acesso ao Parque para realização de patrulhas, rondas, fiscalizações e fiscalizar a execução do termo de cooperação de gestão compartilhada do Parque Natural Municipal Nascentes do Garcia.

e) Universidade Regional de Blumenau (FURB) terá acesso para realizar a fiscalização do termo de cooperação de gestão compartilhada do Parque Natural Municipal Nascentes do Garcia.

4.1 Demais ações não listadas:

Atividades e ações que não estão presentes no item 4 da instrução normativa devem ser consultadas previamente com órgão/instituição gestor(a) da unidade de conservação e/ou Conselho de Administração do PNMNG para averiguação da possibilidade de acesso, conforme item 5.

5. Da comunicação para acesso ao Parque:

5.1 Educação ambiental:

Será necessário entrar em contato com a atual gestão do Parque, com pelo menos uma semana de antecedência, para comunicar a data, horário e quantidade de pessoas



participantes da ação. As atividades de educação ambiental devem seguir a tramitação legal existente para a realização destas atividades em Unidade de Conservação.

Na data em que for solicitado o agendamento para a realização da atividade de educação ambiental, caso o Parque esteja impossibilitado para receber os visitantes por algum motivo justificado pelo gestor, a atividade de educação ambiental poderá ser transferida pela gestão da unidade para que uma nova data, levando em consideração a disponibilidade do órgão que realizou o agendamento.

5.2 Pesquisas científicas:

Somente serão autorizadas pesquisas que tenham sido aprovadas e mediante a apresentação de licença de pesquisa emitida pelo SISBIO - Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade ou por outro órgão com competência legal que vier a substituí-lo para avaliar a solicitação de realização da pesquisa em unidades de conservação. Em hipótese alguma será autorizada a pesquisa sem que tenha sido aprovada e seguido as normas e regulamentações existentes para tanto.

5.3 Outras atividades

Atividades como: recuperação/conservação de flora, monitoramento/gestão de fauna, melhorias de infraestrutura e demais atividades ambientais ou administrativas relacionadas ao bom uso de uma unidade de conservação devem ser objeto de discussão no Conselho Administrativo do Parque Natural Municipal das Nascentes do Garcia e ser aprovadas por maioria simples de votação.

O Conselho deve dar as diretrizes de como essas ações devem ser aplicadas, devendo ser respeitadas as legislações relacionadas a toda e qualquer ação que será realizada na unidade de conservação. Além disso, a gestão deve ser comunicada da decisão do Conselho devendo cumprir o que for decidido.



6. Instruções Gerais:

Ações que não estejam diretamente relacionadas com a fiscalização ambiental, sempre devem encaminhar mensagem comunicando a entrada no Parque com antecedência mínima de sete dias, salvo ações aprovadas pelo Conselho Administrativo do PNMNG.

A instituição gestora deve manter registro das comunicações solicitando acesso a unidade, recebidas por meio de mensagem eletrônica, para manter o controle dos órgãos que visitaram a unidade com a finalidade de desenvolvimento de pesquisa e educação ambiental.

Instituições não listadas na presente na instrução normativa nº021, deverão solicitar acesso à unidade de conservação, diretamente com a gestão do Parque, que terá autonomia para autorizar ou não a entrada na unidade de acordo com a justificativa apresentada para acesso levando em consideração o plano de manejo da unidade de conservação.

Acesso aos demais visitantes na unidade de conservação continua sobre responsabilidade do órgão gestor.

IN N° 021	Acesso ao Parque Natural Municipal Nascentes do Garcia por Órgãos Credenciados	Publicação: março/2024	1ª Edição
-----------	--	---------------------------	-----------